

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000370/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034977/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.007234/2017-49
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP, CNPJ n. 00.234.080/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANA SANTOS DE MELO;

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA, CNPJ n. 15.236.052/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO BRASILEIRO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares**, com abrangência territorial em **Candeias/BA, Catu/BA, Itaparica/BA, Mata De São João/BA, Pojuca/BA, Salvador/BA, São Francisco Do Conde/BA, São Sebastião Do Passé/BA e Vera Cruz/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

Para o empregado que exerça a função de Balconista e seja ou não sua remuneração composta de parcela fixa acrescida de comissão, será garantida, a partir de 1º de março de 2017, cumprida a carência de três meses contada a partir do seu ingresso na função, à percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

PARAGRAFO UNICO – DO ABONO SALARIAL

Será pago um abono salarial de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), nos meses de junho, julho e agosto de 2017, para o empregado (a) que recebe o piso salarial R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), referente a diferença de março, abril e maio de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL:

A partir de 1º de março de 2017, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5.37% (cinco inteiros e trinta e sete por cento), incidente sobre o salário base de fevereiro de 2017.

§ 1º Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01 de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Não serão considerados também nas deduções previstas no parágrafo anterior os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

§ 3º Para os empregados admitidos entre 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE:

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativas do **SINTFARMA**, desde que por eles autorizados, recolhendo diretamente à tesouraria desta Entidade ou depositar em conta bancária indicada pelo **SINTFARMA**, até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco) por cento ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Em favor do Sindicato dos empregados (SINTFARMA), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017.

§ 1º - As empresas deverão recolher a contribuição sindical (taxa assistencial) deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, ou efetuar pagamento através de boletos bancários cedido pelo **SINTFARMA**, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALES:

Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas envidarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

§ 1º Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorreram no caixa;

§ 2º Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

§ 3º Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem previsão de fundos, desde que observadas às normas das empresas.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS:

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

§ 1º As empresas anotarão na CTPS o percentual a base de incidência da comissão;

§ 2º As verbas de férias, salário maternidade e verbas rescisórias, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pagamento;

§ 3º Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma: Para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro/17 a outubro/2017, dividindo por 10. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses, o mês de novembro/17 e se dividirá por 11 (onze), compensando-se a parcela paga em novembro/2017.

Finalmente, a complementação do pagamento do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro/2017, incorporadas ao somatório dos 11 (onze) meses e divididas por 12 (doze), compensando-se naturalmente, as parcelas pagas em novembro/2017 e dezembro/2017.

§ 4º Para o empregado cujo contrato tiver menos de 12 (doze) meses, será adotado, no que couber, o critério "pró-rata temporis";

§ 5º Ao empregado remunerado exclusivamente por comissão (comissão pura) que ocupe a função de Balconista será garantida, cumprida a carência de três meses a contar do seu ingresso, a percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno se dê com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARGA DE TRABALHO:

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

§ 1º Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

§ 2º As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

§ 3º É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, anualizadas;

§ 4º Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho;

§ 5º A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional;

§ 6º As horas extras, não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados;

§ 7º As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação e a regularidade da sua freqüência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um evento por ano), desde que comprovadas e cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL:

As empresas pagarão aos empregados demitidos, sem justa causa, a partir de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização especial equivalente a um mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: Este benefício não integra o tempo de serviço do empregado, e vigorará até que a Lei complementar regulamente o inciso XXI do Art. 7º da Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS E SIMILARES:

Reconhecem os empregadores, a quarta segunda-feira do mês de outubro de 2017, ou seja, 23.10.2017, como o dia dos Trabalhadores em farmácias e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados, para todos os efeitos legais. Aos empregados escalados para trabalharem nessa data, ficará assegurado os pagamentos das horas trabalhadas, como horas extras com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do seu uso em serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo departamento médico e odontológico do **SINTFARMA** e por seus facultativos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão mediante acordo com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á nas mesmas ocasiões observadas idênticas condições.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os membros diretores titulares da entidade sindical profissional poderão faltar até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seja seus empregadores formalmente notificados pelo **SINTFARMA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação acima fica restrita a empresas (estabelecimentos) com 07 (sete) ou mais empregados e limitada a 01 (um) empregado por empresa (estabelecimento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Recomenda-se às empresas quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical (Imposto Sindical) que registrem na CTPS do empregado o nome do sindicato profissional ou a sigla **SINTFARMA**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL:

Devidamente documentadas, as rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem a partir de 01 (um) ano de serviço, serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia de instrumento rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de vigência, serão realizadas no SINTFARMA, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados a partir da comunicação de dispensa (aviso prévio).

§ 1º Será fornecida pela empresa Carta de Referência para o empregado que não tiver sido demitido por justa causa;

§ 2º A empresa apresentará, no ato da homologação, o exame médico demissional de acordo com o artigo 168 das medidas preventivas da MEDICINA DO TRABALHO, seção V da C.L.T.

§ 3º A empresa apresentará as guias de contribuição sindical e assistencial do empregado cuja rescisão esteja sendo homologada, bem como comprovantes de quitação da contribuição sindical e taxa assistencial patronal.

§ 4º Quando o empregado deixar de comparecer na data e horário agendado para homologação da rescisão contratual, o SINTFARMA fornecerá para a empresa presente o atestado de seu comparecimento, isentando-a da multa normativa prevista na cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

Fica estipulada a multa de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer estabelecidas na presente Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação da Assembleia Geral, será cobrada em favor do SINCOFARBA, de todas as empresas integrantes da categoria econômica, a Taxa Assistencial Patronal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser liquidada em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) com vencimento em 20 de junho de 2017, a segunda parcela de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) com vencimento em 20 de agosto de 2018 e a terceira parcela de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) com

vencimento em 20 de novembro de 2017. O SINTFARMA obriga-se em todas as homologações solicitar o comprovante de pagamento atual das taxas confederativa/assistencial em favor do SINCOFARBA, sobre pena de não efetuar a homologação.

ELIANA SANTOS DE MELO
Presidente
SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP

ROBERTO BRASILEIRO LIMA
Presidente
SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 06

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 07

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 08

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.